



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL (PPGAS)

NÍVEL

MESTRADO ACADÊMICO

DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

ANTROPOLOGIA

LINHAS DE PESQUISA

O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social está organizado em linhas de pesquisa de forma a atender as demandas e a atuação do corpo docente em pesquisas.

- Antropologia da Amazônia Indígena
- Povos Tradicionais e Mundo Rural Amazônico
- Política, Territorialidade e Mobilização Social
- Linguagem, Arte e Sistemas Simbólicos
- Cidade, Patrimônio e Práticas Culturais Urbanas



ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

MESTRADO

Total mínimo de créditos = 24
(12 créditos em disciplinas obrigatórias)

DOUTORADO

Total mínimo de créditos = 36
(16 créditos em disciplinas obrigatórias).

| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | | |
|--|--------------|-----------------|
| NOME | SIGLA | CRÉDITOS |
| Práticas de Pesquisa | PGANS501 | 4 |
| Seminário de Projeto de Pesquisa (doutorado) | PGANS502 | 4 |
| Teoria Antropológica I | PGANS503 | 4 |
| Teoria Antropológica II | PGANS504 | 4 |

Capítulo I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAS), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem como objetivos:

§ 1º Formar profissionais em antropologia, contribuindo assim com a produção de quadros de pesquisadores qualificados na região amazônica;



§ 2º Contribuir para a formação de um marco conceitual para a proposição de programas e políticas sociais e culturais, particularmente na Amazônia;

§ 3º Desenvolver ações de articulação com outros centros de antropologia nacionais e internacionais, buscando investigar temas de ponta da disciplina a partir da realidade amazônica.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O PPGAS terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

§ 1º Colegiado, constituído pelos docentes do PPGAS e por representantes discentes regulares, escolhidos por seus pares;

§ 2º Coordenação, composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, 02 (dois) representantes docentes;

§ 3º Secretaria Geral do Programa.

Art. 3º – São atribuições do Colegiado:

§ 1º Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;

§ 2º Eleger, pelo voto, dentre os membros do colegiado, os docentes que se candidatarem a Coordenação do programa;

§ 3º Aprovar a composição do Corpo Docente e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses;

§ 4º Descredenciar os docentes que não cumprirem as obrigações regimentais e resoluções do PPGAS, sendo



necessário, para tanto, quórum qualificado (50% + 1), em seção convocada para este fim;

§ 5º Apreciar os pareceres sobre a observância dos critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ao PPGAS;

§ 6º Reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário;

§ 7º Alterar o presente Regimento devendo, para tanto, contar com o quórum qualificado (50% + 1);

§ 8º Encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de homologação, o Regimento do PPGAS e as alterações aprovadas pelo Colegiado;

§ 9º Aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Curso e a Programação Anual do PPGAS para o ano subsequente;

§ 10º Funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação de Curso que comprometam a integridade acadêmica do Programa;

§ 11º Analisar o pedido de desligamento de discentes que não tenham cumprido o Regimento, assegurando amplo direito de defesa;

§ 12º Aprovar edital de seleção para ingresso dos discentes regulares no PPGAS;

§ 13º Aprovar ementas, programas e planos de curso das disciplinas ministradas;

§ 14º Apreciar e deliberar sobre projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços sob responsabilidade do corpo docente do PPGAS;

§ 15º Escolher os membros da banca examinadora para ingresso dos discentes do PPGAS e designar demais comissões que se façam necessárias;



§ 16º Deliberar sobre a orientação dos discentes;

§ 17º Escolher os membros da comissão de bolsas.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão de Bolsas: aprovar e estabelecer os critérios de distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas.

Art. 4º – Compete à Coordenação do PPGAS:

§ 1º Apresentar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de pesquisa e extensão do programa;

§ 2º Homologar a indicação de orientadores e co-orientadores dos discentes do Programa;

§ 3º Apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este motivado por iniciativa do discente ou do orientador;

§ 4º Aprovar e homologar, a partir da solicitação formal do professor-orientador, as Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese

§ 5º Homologar matrículas dos discentes regulares ou especiais em disciplinas ofertadas pelo Programa;

§ 6º Apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGAS;

§ 7º Estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;

§ 8º Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação emanadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;



§ 9º Resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores competentes, quando necessário;

§ 10º Suspender a bolsa no caso de duas reprovações em disciplinas obrigatórias, no mesmo semestre, ou por recomendação do orientador.

Art. 5º – Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do PPGAS quando se tratar de matéria de sua competência e, nos demais casos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

Art. 6º – Ao Coordenador, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especificamente:

§ 1º Presidir as reuniões do Colegiado, da Coordenação do Programa e da comissão de bolsas;

§ 2º Analisar os processos de aproveitamento de estudos;

§ 3º Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

§ 4º Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.



Capítulo III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º – Haverá como órgão de apoio à Coordenação, uma secretaria administrativa dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

§ 1º Executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Coordenação;

§ 2º Divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;

§ 3º Receber e processar os pedidos de matrícula;

§ 4º Manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Programa;

§ 5º Manter acervo atualizado de informações sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc. que regulamentam os cursos de Pós-Graduação;

§ 6º Manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação;

§ 7º Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS, os exames de qualificação e as sessões públicas de defesas de dissertação e tese;

§ 8º Responsabilizar-se pelo material de expediente.

Capítulo IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – O corpo docente do PPGAS terá sua composição e atribuição de acordo com as determinações da Capes.



Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o presente artigo entender-se-á:

§ 1º Por professores permanentes aqueles que atuam preponderantemente no PPGAS, de forma direta, intensa e contínua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando o seu núcleo estável;

§ 2º Por professores colaboradores, aqueles que contribuem para o PPGAS de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação e coordenando projetos de pesquisa;

§ 3º A qualificação mínima exigida ao corpo docente será o título de Doutor.

Capítulo V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º – O colegiado de curso apreciará e decidirá sobre a indicação de orientação do discente, cabendo à Coordenação de Curso organizar anualmente para homologação do Colegiado do PPGAS, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

Art. 10º – São atribuições do Orientador:

§ 1º Selecionar candidatos para a sua orientação;

§ 2º Elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;



§ 3º Escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos;

§ 4º Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula de seus orientandos em disciplinas para efeito de imediata matrícula em outras;

§ 5º Orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação ou tese; solicitar à Coordenação a realização de exame de qualificação ou defesa pública de dissertação e tese do orientando, e sugestão de nomes para composição da banca examinadora, bem como data, local e hora para a realização;

§ 6º Rever e aprovar a redação final da dissertação ou tese de seus orientandos;

§ 7º Adotar providências para que os discentes sob sua orientação cumpram com as obrigações e os prazos fixados neste Regimento.

Art. 11º – As normas de credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa serão estabelecidas em resolução e aprovada pelo colegiado.

Art. 12º – O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGAS o seu afastamento da atividade de orientação.

Art. 13º – Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do PPGAS deverá indicar um novo Orientador ao mestrando ou doutorando.



Capítulo VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 14º – O corpo discente do PPGAS será constituído por discentes regulares e especiais.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o presente artigo, entender-se-á:

§ 1º Por discentes regulares, aqueles que ingressarem no Programa por meio da seleção ou por meio de transferência de outras instituições credenciadas pela CAPES;

§ 2º Por discentes especiais, aqueles que se matricularem em disciplinas não obrigatórias do Programa, no máximo de duas, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a declaração, caso seja aprovado;

§ 3º Os discentes regulares dedicarão de tempo integral ao Programa, sob orientação de um professor;

§ 4º Os discentes terão direito a indicar seu orientador para avaliação e decisão do colegiado;

§ 5º Os discentes de doutorado devem realizar obrigatoriamente estágio docente com duração mínima de dois semestres em disciplina ministrada em curso de nível superior;

Parágrafo Único – Aqueles discentes que realizaram atividade docente comprovada em instituições de ensino superior até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPGAS podem solicitar aproveitamento para cumprimento da obrigatoriedade do estágio docente.



Art. 15º – Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa, salvo quando autorizado pelo orientador e/ou pela Coordenação.

Art. 16º – Os discentes regulares e especiais terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 17º – O discente somente terá direito à orientação se estiver regularmente matriculado, podendo solicitar substituição de orientador à coordenação mediante justificativa.

Capítulo VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 18º – O número de vagas para o Mestrado e Doutorado será estabelecido em Edital de seleção.

Art. 19º – A seleção anual do PPGAS adotará ações afirmativas em acordo com Resolução 010/2016 da UFAM.

§ 1º. – O processo de seleção para vagas em ações afirmativas se dará mediante edital específico, presidido por Banca Examinadora eleita pelo Colegiado.

Art. 20º – As Bancas Examinadoras de Seleção de mestrado e doutorado serão compostas, cada uma, por três docentes titulares e três suplentes.



Art. 21º – Será adotada a passagem direta ao Doutorado para os alunos que concluíram o Mestrado no Programa mediante regras e critérios estabelecidos em resolução interna.

Art. 22º O Programa admite o regime de cotutela.

Art. 23º – O Programa admite a transferência de alunos de mestrado e doutorado de cursos de Antropologia, oriundos de outras instituições, credenciadas pela CAPES.

Art. 24º – A seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado será feita de acordo com o que estabelece o edital de seleção.

Art. 25º – O processo de seleção será realizado pela Banca Examinadora e os resultados serão homologados pelo colegiado de curso.

Capítulo VIII

DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26º – As matrículas deverão ocorrer dentro do período divulgado pela secretaria do programa, e em casos excepcionais em até seis meses após a publicação do resultado final da seleção mediante justificativa e avaliação da solicitação pela coordenação.

§ 1º. O aluno de doutorado que não entregar o diploma de mestrado no ato da primeira matrícula, deverá assinar um



documento se comprometendo a cumprir tal obrigação no prazo de 6 (seis) meses a contar do início do curso, sob pena de não efetivar sua matrícula no semestre seguinte.

Art. 27º – No ato da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar os documentos citados no edital.

28º – A matrícula será efetuada por semestre letivo no portal institucional *on line*, em conformidade com o calendário acadêmico definido pela PROPESP.

Art. 29º – A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu*, após avaliação pela Coordenação de Curso.

§ 1º Ao requerer o aproveitamento de estudos, o candidato deverá apresentar um comprovante de aprovação na disciplina, acompanhado da nota obtida e do plano de curso com informações sobre a carga horária, o código da disciplina, o número de créditos e o período em que foi ministrada, fornecido pela instituição em que os estudos foram realizados;

§ 2º O aluno de doutorado poderá solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas (obrigatórias e optativas) cursadas no Mestrado em Antropologia;

§ 3º Disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser integralizadas no histórico escolar, mediante aval do orientador ou aprovação da coordenação;

§ 4º – O aluno de mestrado ou doutorado que, ao longo do curso, participar de projetos de pesquisa ou extensão e/ou que produzir artigo aceito para publicação em revista *qualis* Capes



“A”, “B” ou “C” poderá integralizar até 8 (oito) créditos, estabelecidos de acordo com resolução interna;

§ 5º Disciplinas realizadas no PPGAS-UFAM por discente na condição de aluno especial serão revalidadas apenas quando concluídas no interstício de 2 (dois) anos antes do ingresso como aluno regular, sendo sua revalidação limitada a 8 (oito) créditos.

Art. 30º – A disciplina com o aproveitamento de estudo homologado será registrada no histórico escolar do discente consignando-se os respectivos créditos.

Art. 31º – O discente só poderá efetuar o trancamento de matrícula no Programa por 1 (um) semestre letivo e mediante processo devidamente justificado.

§ 1º Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o discente estiver vinculado ao PPGAS;

§ 2º O aluno de mestrado ou doutorado que não defender sua dissertação ou tese, respectivamente, no prazo de 30 e 60 meses será desligado do Programa;

§ 3º – O discente que abandonar, for desligado ou solicitar o seu desligamento, só poderá retornar como discente regular mediante novo processo de seleção.

Art. 32º – O discente poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, no período estabelecido em calendário da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 33º – Dentro do prazo estabelecido pelo calendário da pró-reitora, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplinas.

Capítulo XIX

DO CURRÍCULO

Art. 34º – A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 35º – Para a obtenção do título de Mestre em Antropologia, o discente deverá ter cumprido:

§ 1º O prazo mínimo de um ano;

§ 2º Integralizar 24 créditos, dos quais 12 em disciplinas obrigatórias;

§ 3º Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

§ 4º Ser aprovado em exame de qualificação;

§ 5º Ser aprovado na defesa pública de dissertação.

Art. 36º – Para a obtenção do título de Doutor em Antropologia, o discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

§ 1º Ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;

§ 2º Ter integralizado o número mínimo de 36 créditos, sendo 16 créditos em disciplinas obrigatórias;



- § 3º Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira ou convalidar o exame do mestrado;
- § 4º Ter cumprido com o Estágio Docente;
- § 5º Ser aprovado em exame de qualificação;
- § 6º Ser aprovado na defesa pública de tese.

Capítulo X

DAS DISCIPLINAS

Art. 37º – As disciplinas que constituem o currículo do Curso de Mestrado e Doutorado dividem-se em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

- § 1º O discente oriundo de cursos não afins deverá cursar as disciplinas obrigatórias do PPGAS;
- § 2º Os discentes poderão cursar disciplinas obrigatórias ou optativas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e/ou por recomendação do orientador;
- § 3º Prazo de correção de trabalhos: o professor será responsável pelo lançamento das notas no sistema da instituição, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da avaliação pelos alunos.



Capítulo XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º – O aluno estará apto ao Exame de Qualificação após ter cumprido com a totalidade de créditos exigidos para o mestrado ou o doutorado.

Art. 39º O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do programa, até o fim do terceiro semestre de ingresso do aluno no curso para o mestrado e o fim do quinto semestre para o doutorado. O não cumprimento desse prazo acarretará no desligamento do aluno, salvo os casos substantivamente justificados e encaminhados à coordenação do Programa.

§ 1º O exame de qualificação constará da análise do Plano de Dissertação, no caso do mestrado, e do Plano de Tese, no caso do doutorado. O plano de dissertação deverá ter no máximo 30 (trinta) páginas e o plano de tese no máximo 50 (cinquenta) páginas, não incluídos bibliografia, cronograma e anexos, devendo conter um sumário, uma caracterização e problematização do tema, o material empírico ou etnográfico e um quadro teórico-metodológico;

§ 2º O exame de qualificação de mestrado ou doutorado será realizado perante uma banca examinadora constituída, para o Mestrado, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e, para o Doutorado, por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, portadores do título de doutor;



§ 3º É vedada a participação na banca examinadora de qualificação de parentes do examinado até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a);

§ 4º O discente que não for aprovado no exame de qualificação deverá obrigatoriamente apresentar novo texto incorporando as exigências da banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de afastamento do PPGAS;

§ 5º Caso seja reprovado pela segunda vez o aluno será desligado do Programa.

Capítulo XII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 40º – A dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão ser apresentadas respectivamente para defesa e julgamento a partir do término do segundo semestre (mestrado) e quarto semestre (doutorado), a contar da primeira matrícula do discente.

§ 1º A dissertação ou a tese de alunos indígenas poderá ser escrita em língua materna, de acordo com o interesse do discente;

§ 2º A defesa da dissertação ou da tese será autorizada após a integralização dos créditos, a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, a realização do estágio docente (doutorado) e a aprovação no exame de qualificação;

§ 3º Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno deverá encaminhar as cópias necessárias da dissertação ou da tese à Coordenação do Programa;



§ 4º No ato da marcação da defesa, o aluno deverá entregar na secretaria uma versão final da monografia em meio digital (pdf);

§ 5º As bancas examinadoras de dissertações e teses serão constituídas, respectivamente, por 03 (três) e 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, cabendo a presidência ao orientador;

§ 6º A banca examinadora prevista no parágrafo anterior deverá necessariamente ser composta seguindo o que determina a Resolução N^o. 033/2014, Art. 10 §4;

§ 7º O co-orientador não poderá participar da banca examinadora quando o orientador estiver na presidência;

§ 8º O co-orientador poderá substituir o orientador mediante justificativa ou em sua ausência;

§ 9º Membros da banca examinadora poderão participar da defesa pública por meio de videoconferência.

Art. 41º – A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o discente pelo tempo que a banca julgar necessário.

§ 1º Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: aprovado; não aprovado; suspensão da sessão;

§ 2º Em caso de aprovado com correção, o discente deverá fazer as correções no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação sobre o cumprimento das exigências feitas pela banca;

§ 3º Caso o aluno e/ou o orientador não cumpra com o prazo estabelecido, será encaminhada à CAPES a versão em meio



digital (pdf) depositada na secretaria no ato da marcação da defesa;

§ 4º A expedição do diploma ficará condicionada à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como à entrega de cópias encadernadas em capa dura e gravadas em CD, além de documentos requeridos pelo setor de expedição de diplomas da UFAM.

Capítulo XIII

DO RENDIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42º – O discente de mestrado e doutorado deverá cumprir as exigências de rendimento escolar e frequência mínima nas disciplinas.

Art. 43º – A avaliação do rendimento acadêmico deverá ser expressa em nota.

Art. 44º – Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º – O discente reprovado em disciplina obrigatória deverá refazê-la obtendo, se aprovado, os créditos correspondentes.

Art. 45º – Os trancamentos e reprovações não constarão no Histórico Escolar definitivo do discente que concluir os cursos de mestrado ou doutorado.



Art. 46º – Caso as notas de avaliações tenham sido atribuídas anteriormente pelo sistema de conceitos, deve-se utilizar a tabela a seguir para fazer a conversão:

A – Excelente, com direito aos créditos: 10;

B – Bom, com direito aos créditos: 9,0;

C – Regular, com direito aos créditos: 7,0;

R – Reprovado ou abandono, sem direito aos créditos: 6,0;

T – Transferência ou Aproveitamento de estudos;

J – Trancamento, sem direito aos créditos.

Parágrafo Único – Aplica-se ao sistema de notas os incisos V e VI do *caput*.

Art. 47º – Será reprovado o discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – Compete ao Colegiado do PPGAS decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 49º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de junho de 2017.